

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: **1667/2024**

Requerente: **WILLIAN MACHADO ABREU**

Assunto: Licença para tratar de assuntos particulares

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão do servidor requerente à Concessão da licença para tratar de assuntos particulares sem vencimentos.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

Instrui o processo o requerimento inicial às folhas 02, documentos de identificação do requerente às folhas 03, demonstrativo dos vencimentos às folhas 04, Outros documentos às folhas 05/06, folha de despacho às folhas 07, histórico funcional às folhas 08, discriminação dos assentos funcionais às folhas 09, parecer jurídico às folhas 10/11, reiteração do requerimento via e-mail às folhas às 12, memorando do setor ao Recursos humanos às folhas 13, despacho da controladoria às folhas 14, portarias de exoneração/nomeação do diretor do setor às folhas 15/16, folha de despacho às folhas 17, memorando do setor ao Recursos humanos às folhas 18, memorando do Recursos humanos ao setor, Relatório da controladoria às folhas 20/21.

É o parecer, decido

WILLIAN MACHADO ABREU, em 22/07/2024, através do processo administrativo, vem requer a licença para tratar de interesses particulares, **fundamentada no art.77 da Lei Complementar 19/2013 (PCCR)** que disciplina:

Art.77 A critério da COMSERCAF, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, **sem remuneração**, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§1º Somente decorrido o período de 3 (três)anos, poderá ser concedido nova licença.

§A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

A legislação estabelece que fica a critério da autarquia a liberação da licença ao servidor, sendo necessária as liberações da gestão de pessoal e do setor a qual o servidor está lotado, desse modo segue a manifestação do setor a fl.18, em que seu chefe imediato informa que sua liberação não afetará o funcionamento do serviço.

A procuradoria opinou pelo deferimento do direito do funcionário a referida licença, observada a dispensa pelo setor e Recursos humanos.

A controladoria recomendou o deferimento, e que servidor esteja ciente que a **licença sem vencimentos** afetará sua vida funcional, pois o tempo que usufruiu da mesma, irá ter reflexos nos requisitos de futura pretensão a aposentadoria.

Deste modo, observado o cumprimento do exercício de controle de legalidade através do parecer técnico exarado pelo órgão autárquico competente e verificada a dualidade de possibilidades de cabimento da pretensão do servidor requerente, DECIDE a Autoridade administrativa pelo **DEFERIMENTO** do pedido da **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**, conforme art.77 do (PCCR), o RH ajuste com o requerente o período a partir desta data.

Notifique-se o Requerente da decisão administrativa
Publica-se no Portal da Transparência.

Cabo Frio, 27 de setembro 2024

Luanna Buais Cabral Barreto
Presidente
PMCF 654/2024
COMSERCAF

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA
PRESIDÊNCIA